



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 012/FMAS/2025
Inexigibilidade n. 007/FMAS/2025

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE "M. G. DA R.", COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/21.

CONTRATADA: CENTRO CULTURAL ANASTACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 02.573.208/0001-25, com sede na rua Prefeito Tolentino de Carvalho, n. 1, Estreito, município de Florianópolis, SC, CEP 88.075-530, neste ato representado por Silvana Paggiarin, inscrita no CPF n. XXX.621.270-XX.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Considerando o encerramento do contrato vigente, referente ao serviço de acolhimento institucional prestado ao adolescente M.G. da R., em 15 de julho do corrente ano, e tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade da proteção integral e dos direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), justifica-se tecnicamente a contratação da Instituição Centro Cultural Anastácia, a fim de manter o acolhimento do referido adolescente.

A continuidade do serviço é imprescindível pelas seguintes razões:

1. Inexistência de rede familiar de apoio, que inviabiliza qualquer possibilidade de reintegração familiar no momento atual;
2. Vínculo afetivo já estabelecido entre o adolescente e a equipe da instituição acolhedora, bem como sua adaptação ao ambiente institucional;
3. O adolescente encontra-se inserido na comunidade local, com envolvimento em atividades sociais, educacionais e de preparação para a vida independente;
4. O jovem está em processo de desenvolvimento de autonomia, o que exige acompanhamento técnico contínuo e estruturado até sua maioridade;
5. Ressalta-se que o adolescente completará 18 anos em 2026, sendo necessário assegurar suporte até o término da medida de proteção, conforme previsto na legislação vigente e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Destaca-se que o rompimento da rotina ou a transferência do acolhido para outra instituição neste estágio de desenvolvimento poderia gerar prejuízos significativos ao processo de socialização, estabilidade emocional e ao fortalecimento de sua autonomia.

Dessa forma, com base na legislação aplicável e na avaliação técnica da equipe da Secretaria municipal de Assistência Social, opina-se pela formalização de novo contrato com a Instituição Centro Cultural Anastácia, garantindo a continuidade do atendimento com base no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: A fundamentação está contida no art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, *ipsis literis*:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

PREÇO E PAGAMENTO: O valor mensal devido à contratada é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo que o pagamento desse valor será realizado em até 10 dias, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

RECURSO: O recurso deste processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2025, conforme segue: (10) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.00.

PRAZO: O contrato advindo deste processo vigorará por 12 (doze) meses, contados de 16 de julho de 2025, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, com base no artigo 107, da Lei n. 14.133/21.

São João Batista, 09 de julho de 2025.

Simone Vargas Mazera
Secretária municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/FMAS/____

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito sob o CNPJ nº. 11.588.933/0001-68, com sede na rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista (SC), por intermédio de _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, n. _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 14.133/21, conforme processo licitatório 012/FMAS/2025 – IL 007/FMAS/2025, homologada em ____ de ____ de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE "M. G. DA R.", COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/21.

2. Constitui objeto do presente a contratação em caráter emergencial de instituição prestadora de serviço de acolhimento institucional para um adolescente, na Casa de Acolhimento Darcy Vitória de Brito a ser executado pela contratada, localizada na Rua General Vieira da Rosa, 547, Centro, Florianópolis, SC.

Parágrafo primeiro: o objeto do presente contrato não inclui o acolhimento de adolescentes com quadro de dependência química, bem como aqueles com medidas socioeducativas em aberto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo segundo: Com relação a crianças ou adolescentes portadores de deficiência física ou mental, o contratante deve destinar os equipamentos necessários de enfermagem e o valor a ser repassado à CONTRATADA deverá ser o dobro do valor por criança/adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O valor total devido à contratada é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais. O pagamento desse valor será realizado em até 10 dias, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

2.1.1. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil (001) Agência 3077-5, Conta Corrente 339911-7, código Pix 02.573.208/0001-25.

2.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

2.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.5. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato.

2.6. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006.

2.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.8. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última.

2.9. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.10. Execução parcial ou defeituosa dos serviços.

2.11. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida.

2.12. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

2.13. Correrá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

2.14. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

2.15. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.16. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato advindo deste processo vigorará por 12 (doze) meses, contados de 16 de julho de 2025, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, com base no artigo 107, da Lei n. 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2025, conforme segue: (10) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte, conforme dispõe o art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de extinção deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- A habitação credenciada deverá atender ao disposto na Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que preceitua regras para o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional – Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade: “espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, vestuário, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal”. Acessibilidade de acordo com as normas ABNT;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Todas as despesas decorrentes dos serviços de acolhimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA fornecerá a contratante, sempre que solicitada, informações sobre o objeto do presente instrumento.
- Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços contratados;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;
- Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
- Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer à CONTRATADA toda a documentação necessária para a devida análise da situação do acolhimento;
- Realizar o acompanhamento da crianças/adolescente no período em que o mesmo(a) estiver em acolhimento institucional, mantendo o contato e acompanhamento da família para o possível retorno da criança/adolescente;
- Manter contatos com a equipe técnica da casa de acolhimento para obter informações da criança/adolescente, bem como para informar como está o acompanhamento com a família de origem;
- Analisar a possibilidade de reparar possíveis danos ao imóvel, móveis ou equipamentos que possam vir a ser danificados pela criança/adolescente durante o período de acolhimento;
- Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas datas e formas estabelecidas neste contrato.
- Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Instituição contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.1. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Que apresentarem vício de qualidade;
- Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o objeto contratado;
- Quando executado em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

10.2. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

10.3. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

10.4. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 14.133/21 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

14.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.5. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.11. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.12. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.14. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.15. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

14.16. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante à LGPD e o Contrato.

14.17. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.18. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIA (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº. 000.000.000/00

CPF nº. 000.000.000/00